

II - Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com o contrato e nota de empenho;

III - solicitar ao setor competente a atuação de apenas um processo para pagamento das notas fiscais referentes às despesas relativas a um determinado contrato, devendo ser utilizado durante toda a vigência do ajuste;

IV - Elaborar e prestar ao Ordenador de Despesas informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando necessário;

V - Comunicar formalmente ao setor requisitante, com ciência do superior hierárquico, as pendências não solucionadas, descumprimento de prazo de entrega de material ou na realização de serviços ou etapas de serviços, após esgotados os recursos e as tratativas de sua competência, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto ao adimplemento contratual, inclusive acerca de penalidades vinculadas às obrigações da contratada;

VI - Propor alterações contratuais, desde que haja previsão legal, interesse da Administração e para melhor atendimento ao interesse público, sendo necessária, para serem válidas, justificadas por escrito para posterior autorização pela autoridade competente para celebrar o aditivo contratual;

VII - sugerir modificações no contrato, desde que devidamente fundamentada, para a manutenção das condições de pagamento inicialmente estabelecidas no contrato, a fim de que se mantenha estável a relação entre retribuição da Administração e as obrigações da contratada, visando a justa remuneração.

§1º A análise acerca da vantajosidade que se refere o inciso I deste artigo deverá considerar eventual requerimento de reajuste feito pelo contratado.

§2º A justificativa que trata o inciso I deste artigo deverá conter, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, informações de que a contratada continua mantendo, em relação à execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação direta, em conformidade com a fundamentação legal pertinente.

Art. 4º No caso de formalização de contratos para prestação de serviços terceirizados, o executor deverá adotar medidas para que a Administração e seu representante não exerçam poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Art. 5º A inobservância das normas contidas nesta Instrução deverá ser apurada mediante instauração de procedimento disciplinar.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

136ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2ª Sessão

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 136ª Reunião Ordinária - 2ª Sessão, realizada em 3 de novembro de 2016, DECIDE:

DECISÃO Nº 22/2016

Processo: 390.000.239/2015

Interessado: Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH

Assunto: Alteração de projeto para regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria - Área Complementar 102 - Santa Maria - RAXII

Relator: Maurício Canovas Segura - SINESP

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 390.000.239/2015, que trata da Alteração de projeto para regularização da área do Hospital Regional de Santa Maria, Área Complementar 102 - Santa Maria - RAXII, referente ao Memorial Descritivo - MDE 012/15, pela Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 012/15 e pelo Projeto de Urbanismo URB 012/15. Posteriormente a matéria deverá ser enviada ao exame do Excelentíssimo Governador, para encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

2. Dessa forma, registra-se a votação da plenária com 20 (vinte) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção da Conselheira Adriana Cordeiro da Rocha Abrão - representante da SEPLAG. GUILHERNE ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE; MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, CARLOS ANTONIO LEAL, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, JANE MARIA VILAS BÓAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, CARLOS ANTONIO BANCÍ, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2016.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em exercício

DECISÃO Nº 23/2016

Processo: 141.003.275/2014

Interessado: Ministério das Comunicações - Governo Federal

Assunto: Aprovação de Projeto de Arquitetura - modificação com acréscimo de área - Ed. Sede do Ministério das Comunicações Bloco R, Projeção 18, Esplanada dos Ministérios - EMI - Região Administrativa do Plano Piloto - RA I

Relator: Tony Marcos Malheiros - CAU/DF

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 141.003.275/2014, que trata de solicitação por parte do Ministério das Comunicações, em consulta prévia sobre a viabilidade de aprovação de projeto de reformas internas e com acréscimo de duas escadas de emergência, considerando:

a) Que já existem escadas de emergência semelhantes, literalmente iguais, em 15 edifícios de ministérios da Esplanada;

b) Despacho da Assessoria Jurídica Legislativa que isenta de apresentação de Anuência do Detran/DF, ou seja Relatório de Impacto de Trânsito;

c) Despacho da Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília, que o projeto em apreço está em condições de ser aprovado pela DIGEB, DIPRE, COPRESB e SUPLAN/SEGETH;

d) As recomendações da Notificação nº 365, de 28/06/2010 do CBMDF.

2. Dessa forma, registra-se a votação da plenária, por unanimidade, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário, nenhuma abstenção. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERNE ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PENHEIROS DA SILVA, JANE MARIA VILAS BÓAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, CARLOS ANTONIO BANCÍ, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2016.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em exercício

DECISÃO Nº 24/2016

1. RECOMENDAR que a Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE e Áreas Técnicas revisem e criem medidas de intervenções para os processos que venham a este colegiado, a fim de evitar procedimentos desnecessários. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERNE ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE; LUÍS GUILHERME ALMEIDA REIS, LUIZ EDUARDO COELHO NETTO, GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, LÚCIO REMUZAT RENNÓ JUNIOR, BRUNA MARIA PERES PENHEIROS DA SILVA, JANE MARIA VILAS BÓAS, ANDRÉ LUIZ ALMEIDA PINTO DE OLIVEIRA, NILVAN VITORINO DE ABREU, JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, TONY MARCOS MALHEIROS, JOSÉ LUIZ SÁVIO COSTA NETO, CARLOS ANTONIO BANCÍ, VÂNIA APARECIDA COELHO, REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, CELIO DA COSTA MELIS JUNIOR, JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, SONIA DE MIRANDA SILVA, ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2016.

THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE

Presidente em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 28105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III

UG 190105 - Administração Regional de Taguatinga - RA III

PARA: UO 19201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

UG 190201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR

27.812.6206.1745-9571 44.90.51 100 R\$ 800.000,00

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a execução da obra de construção de campo sintético na L Norte-Taguatinga - D.F., conforme processo 110.000.357/2015/NOVACAP.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Administrador Reg. de Taguatinga Presidente da NOVACAP

Titular da UO Cedente Titular da UO Favorecida

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, RESOLVE:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 67 de 03/07/2015, publicada no DODF nº 130, de 08/07/2015, que designou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino o seguinte.

Art. 2º Prorrogo os prazos das Ordens de Serviços nºs 58 (DODF nº 103 de 29/05/2015) e 108 (DODF nº 203 de 21/10/2015), na forma dos Memorandos nºs 026 e 30/2016 - CPS/RAIII.